



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 – PROCON de Pará de Minas

Cargo: Técnico em Administração (Atendente do PROCON)

Recorrente: Tayná Jordane Souza Ferreira

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Tayná Jordane Souza Ferreira contra a pontuação atribuída na etapa de entrevista pessoal, na qual requer a revisão das notas atribuídas às questões 1 a 5, sob o argumento de que suas respostas estariam em conformidade com o gabarito oficial e as orientações previstas no edital.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso foi realizada com base no gabarito oficial da entrevista pessoal e nos critérios objetivos estabelecidos no edital, notadamente aqueles previstos no item 7.22.1 e 7.23, que avaliam conhecimento, desenvoltura, análise crítica, postura no atendimento ao público e adequação às atribuições do cargo.

Pergunta 1

A recorrente sustenta que demonstrou clareza na apresentação, interesse pela função e compreensão do papel institucional do PROCON.

Da análise da resposta, verifica-se que a candidata realizou apresentação básica, mencionando formação e experiência anterior, bem como indicou interesse em atuar no PROCON.

Entretanto, a resposta mostrou-se limitada quanto à profundidade e organização, não contemplando de forma completa: a visão institucional do PROCON como órgão de orientação e respaldo também aos fornecedores; a clareza na exposição do papel educativo e preventivo; maior desenvoltura e segurança na comunicação, conforme exigido no gabarito.

A menção genérica à “defesa do consumidor” e à “vulnerabilidade” não foi acompanhada de desenvolvimento suficiente para caracterizar domínio do tema. Assim, embora haja atendimento parcial aos critérios, a resposta não atinge o nível esperado para pontuação máxima, sendo adequada a nota atribuída..

Conclusão: mantém-se a nota.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pergunta 2

A candidata afirma que abordou desinformação, fraudes bancárias e problemas envolvendo idosos. De fato, a resposta contempla a desinformação do consumidor; fraudes e empréstimos indevidos; vulnerabilidade de idosos.

Todavia, não foram abordados outros elementos expressamente previstos no gabarito, tais como, estrutura dos órgãos (falta de pessoal e equipamentos); superendividamento; aumento de combustíveis.

Além disso, a resposta apresentou recorte temático restrito, concentrando-se quase exclusivamente no setor bancário.

Dessa forma, a resposta demonstra boa percepção prática, porém não abrange a amplitude exigida, justificando a manutenção da nota.

Conclusão: mantém-se a nota.

Pergunta 3

A recorrente sustenta que demonstrou raciocínio prático e adoção de medidas concretas. A análise da resposta evidencia que a candidata: buscou identificar o banco envolvido; indicou a necessidade de obtenção de documentos; sugeriu contato com a instituição financeira. Contudo, não foram contemplados aspectos essenciais previstos no gabarito, tais como uso de linguagem simples e acessível; postura acolhedora e priorização do atendimento ao idoso; explicação clara do procedimento ao consumidor.

Assim, embora haja adequação parcial quanto à solução do problema, a resposta carece de elementos fundamentais relacionados ao atendimento humanizado, o que justifica a pontuação atribuída.

Conclusão: mantém-se a nota.

Pergunta 4

A candidata sustenta que demonstrou compreensão do papel mediador do PROCON e da necessidade de conciliação. A resposta indica tentativa de solução amigável e encaminhamento ao Judiciário em caso de insucesso.

Todavia, não foram explicitados, de forma clara, o elemento central exigido pelo gabarito, que é postura de imparcialidade; comunicação respeitosa e controle da situação de conflito; atuação ativa na mediação entre as partes. Além disso, a resposta apresentou caráter genérico, sem detalhamento da postura profissional esperada no



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento ao público. Assim, a resposta revela compreensão parcial, mas não suficiente para revisão da nota.

Conclusão: mantém-se a nota.

Pergunta 5

A candidata sustenta que apresentou corretamente os conceitos e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

A análise da resposta demonstra que identificou corretamente o vício oculto e seu termo inicial; indicou corretamente os prazos de 30 e 90 dias; apresentou exemplos práticos. Entretanto, houve dificuldade na explicação conceitual dos vícios aparente e de fácil constatação; a diferenciação entre os conceitos não foi apresentada com clareza; a resposta mostrou-se parcialmente insegura e incompleta.

Nos termos do gabarito, esperava-se maior objetividade e precisão técnica, inclusive quanto à equivalência ou distinção entre vício aparente e de fácil constatação. Embora haja acertos relevantes, a resposta não atinge integralmente o nível exigido para pontuação máxima, sendo adequada a nota atribuída.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Julgadora decide por CONHECER do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as notas atribuídas às perguntas 1 a 5, por ausência de elementos que justifiquem sua revisão.

Pará de Minas, 27 de março de 2026.

THIAGO SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão Julgadora

GRAZIELE CRISTIANE FELIPES
Membro da Comissão Julgadora

BRUNO SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Julgadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E7W

OZ3

GMP

N8P